

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
 Av. Marcos Parente, 5/Nº - Centro
 CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



- II- Borracharias, postos de combustíveis e ponto de alimentação localizados nas rodovias, incluindo os situados em trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;
- III- Atividades agrícolas e agroindustriais entre outras atividades sob risco de perecimento;
- IV- Estabelecimentos que funcionem operando fornos em turnos ininterruptos de 24 horas durante todos os dias da semana;
- V- Atividades de obras de infraestrutura de transporte e para a produção de energia realizadas em partes situados na zona rural.

DECRETO Nº 037/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL A SEREM APLICADAS NOS DIAS 25 E 26 DE JULHO DE 2020, VISANDO A CONTENÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e:

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de Maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO os Decretos do governo do Estado do Piauí nº 18.978 de 14 de Maio de 2020, Decreto nº 18.984 de 20 de Maio de 2020, o Decreto nº 18.991, de 28 de Maio de 2020, Decreto nº 19.027 de 11 de Junho de 2020, Decreto nº 19.039, de 19 de junho de 2020, Decreto nº 19.051 de 25 de junho de 2020, Decreto 19.071 de 30 de junho de 2020 e o **Decreto Nº 19.092, de 09 de julho de 2020**, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pelo covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 035/2020 de 17 de julho de 2020 e sua prorrogação por meio deste decreto;

CONSIDERANDO que os casos vêm aumentando em nosso Município com base no último boletim epidemiológico divulgado;

DECRETA

**CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias **25 e 26 de julho de 2020**, visando a contenção da covid-19 no âmbito do Município de Cristino Castro-PI.

**CAPÍTULO II
 DAS MEDIDAS RELATIVAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

Art. 2º- As atividades essenciais ligadas ao comércio, funcionarão no sábado, dia 25 de julho, até as 12 horas da manhã.

Art. 3º- As feiras livres estão suspensas o seu funcionamento com base no Decreto Nº 020, de 08 de Maio de 2020 e no Ofício Nº 72/2020 do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 4º- A partir das 24 horas do dia 24 de julho até as 24 horas do dia 26 de julho do presente ano, poderão funcionar somente:

- I- Farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

**CAPÍTULO III
 DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 5º- Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 25 e 26 de julho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do **novo coronavírus**, inclusive quanto aos atendimentos emergências.

Art. 6º- Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 24 de julho até as 24 horas do dia 26 de julho, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como serviços Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º: Quanto ao descumprimento da suspensão e penalidades seguirão as determinações contidas nos §§1º e 2º Decreto Estadual Nº 19.902 de 09 de julho de 2020.

§2- Fica ressalvado da suspensão determinada no *Caput* deste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

**CAPÍTULO IV
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.7º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, e com o apoio da Polícia Militar e dos bombeiros nas barreiras sanitárias.

§1º- Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Rodoviária Federal.

§2º- Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I-aglomerações de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II-direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art.8º- Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para atendimento de motoristas em trânsito.

Art.9º- Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e descarga.

Art. 10º- Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate á **covid-19**

Art. 11º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir das 00:00 horas do dia 25 de julho de 2020, com a sua posterior publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO-PI, 24 DE JULHO DE 2020.

Manoel Pereira de Sousa Júnior
 Prefeito de Cristino Castro